PROJETO DE LEI nº 139/2010

INSTITUI O PROGRAMA BANDEJÃO.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Leoberto Weinert, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Restaurante Popular - Bandejão, com o intuito de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras para pessoas que encontram-se em estado de insegurança alimentar, preferencialmente pessoas de baixa renda, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

Art. 2º O preço a ser cobrado pela refeição servida no Restaurante Popular será de R$ 1,50 (um e cincoenta) reais, podendo ser reajustado por Decreto do Executivo quando necessário.

Art. 3º As normas pertinentes a administração do Restaurante Popular, bem como o Regimento Interno do mesmo, serão elaboradas pela Secretaria de Ação Social, submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação gêneros alimentícios ou congêneres de pessoas físicas e/ou jurídicas, destinadas ao Programa Bandejão - Restaurante Popular.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão gratuita de espaço físico, nas instalações do Programa Bandejão - Restaurante Popular, para fins de fixação de publicidade de pessoas físicas e/ou jurídicas que efetuarem doações.

Art. 5º Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 26 de outubro de 2010

Leoberto Weinert
Prefeito

Tarciso de Lima
Vereador Autor